



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**MUNICÍPIO DO SALVADOR/BA**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
DO SALVADOR - BA

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2017**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.**

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referido simplesmente como CGU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Substituto da Transparência e Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, com sede na Praça Municipal, s/nº, Palácio Thomé de Souza, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, com a interveniência da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, doravante referida como CGM, neste ato representada pela sua titular, Senhora MARIA RITA GÓES GARRIDO considerando o previsto no art. 70 Caput e no art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de

2001, e da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente ACORDO o estabelecimento de cooperação técnica entre a CGU e a MUNICÍPIO DE SALVADOR, por meio da CGM, visando o desenvolvimento institucional dos respectivos órgãos de controle interno, a realização de trabalhos conjuntos, bem como o compartilhamento de dados, informações e experiências entre os signatários, dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento e de acordo com as limitações legais e regimentais atinentes a cada um dos envolvidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos:

1. contribuir para o desenvolvimento da função de controle interno no âmbito da Administração Pública;
2. realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar a atuação de ambos os órgãos na realização das auditorias e fiscalizações, na prevenção e no combate à corrupção, nas atividades inerentes à ouvidoria e na área de correição;
3. compartilhar bases de dados, códigos-fonte e documentação de infraestrutura de desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação (TI), de propriedade dos signatários;
4. compartilhar material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pela CGU;
5. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes, visando ao desenvolvimento da missão institucional de cada uma das partes; e
6. criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### Subcláusula Primeira - Incumbe à CGU:

1. apoiar o desenvolvimento institucional da CGM, inclusive, mas não se resumindo, mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas, dentro da capacidade operacional da representação local; e
2. auxiliar a CGM no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, de medidas de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria e de correição.

**Subcláusula Segunda** - Incumbe à MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR MEIO DA CGM:

1. apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução de ações de controle social e de fiscalização da aplicação de verbas públicas, de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria e de correição; e
2. fornecer informações necessárias à execução de ações de controle originadas na CGU ou que estejam sendo compartilhadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

**Subcláusula Primeira** – As partes possibilitam, reciprocamente, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade a:

1. realizar, quando possível, trabalhos de fiscalização e auditorias em conjunto, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;
2. conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como, segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
3. realizar conjuntamente, cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional e intercâmbio, treinando instrutores de cursos e multiplicadores, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;
4. proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on line*, quando possível, aos sistemas informatizados, gerenciados pelos órgãos envolvidos; e
5. facilitar o acesso aos relatórios finais, preferencialmente em meio eletrônico.

**Subcláusula Segunda** – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação por meio de reuniões entre os representantes dos órgãos envolvidos, ficando designados para o acompanhamento da execução, no âmbito da CGU, um servidor da Unidade Regional da Bahia (a ser indicado por correspondência oficial logo após a assinatura deste instrumento).

**Subcláusula Terceira** – Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações formais recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão de relatórios.

**Subcláusula Quarta** - A CGU e ao Município de Salvador, por meio da CGM, manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário e levando em consideração eventuais restrições de acesso.

**Subcláusula Quinta** - As soluções de TI compartilhadas, assim como todas as demais informações e documentos recebidos, não poderão ser repassadas a terceiros sem autorização prévia do órgão signatário proprietário.

**Subcláusula Sexta** - A CGU e o Município se reservam ao direito de não compartilhar soluções de TI que possuam em suas estruturas informações consideradas sensíveis ou sigilosas.

**Subcláusula Sétima** – Caso o órgão municipal solicite à CGU o compartilhamento de bases de dados, código-fonte e documentos de infraestrutura, antes da decisão da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI/CGU) quanto à viabilidade, possibilidade e pertinência do atendimento, deve haver manifestação prévia dos gestores de negócio dos sistemas das bases envolvidas e/ou do Comitê de Tecnologia do Ministério, visando salvaguardar os casos que envolvam sigilo ou impedimentos legais e/ou regimentais no tocante ao fornecimento das informações solicitadas.

**Subcláusula Oitava** – Caso a CGU solicite à CGM o compartilhamento de bases de dados, código-fonte e documentos de infraestrutura, antes de decidir quanto à viabilidade, possibilidade e pertinência do atendimento, deverá haver manifestação prévia dos gestores de negócio dos sistemas das bases envolvidas visando salvaguardar os casos que envolvam sigilo ou impedimentos legais e/ou regimentais no tocante ao fornecimento das informações solicitadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União – DOU, e pela CGM no Diário Oficial do Município de Salvador, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO, quando não acarretarem conflito federativo, e não puderem ser solucionadas administrativamente por meio de conciliação junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública federal, nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador – Bahia, 14 de dezembro de 2017.

**Partícipes**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Ministro Substituto da Transparência e  
Controladoria-Geral da União

**ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito Municipal de Salvador/BA

**Interveniente**

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora-Geral do Município de Salvador/BA

**Testemunhas**

Nome:

Documento de identidade:

Assinatura:

Nome:

Documento de identidade:

Assinatura: